LEI N.º 9.564, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual ao valor dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual, num percentual de 5,77%, aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.° 5.379, de 28 de dezembro de 2007, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.02.17 08:01:20 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.02.16 17:12:35 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

"§3.º A Certidão de Viabilidade terá validade pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias."

II – Fica incluído o § 5.º no artigo 2.º, da Lei n. º 8.554, de 17 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"§ 5º A análise de que trata o caput deste artigo consiste em consulta de viabilidade locacional."

III - O § 2.º do artigo 3º, da Lei n.º 8.554, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.ºO Poder Executivo Municipal não concederá documentos de isenção de licenciamento ou similares para atividades enquadradas nocaputdeste artigo em conformidade com a legislação que trata sobre atividades de baixo risco."

IV - O § 3.º do artigo 3.º, da Lei n.º 8.554, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3ºO disposto no parágrafo 2.º não exime o interessado do atendimento às demais legislações, especialmente de segurança, proteção e prevenção contra incêndio quando a atividade econômica assim o exigir."

V - O § 4.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.554, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º Para os efeitos desta Lei será considerado o grau de risco das atividades de acordo com a legislação vigente e conforme regulamentado por decreto municipal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6912532C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.564, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual ao valor dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual, num percentual de 5,77%, aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.° 5.379, de 28 de dezembro de 2007, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AAFCF880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.566, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede Revisão Geral Anual ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede Revisão Geral Anual de 5,77% a gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Municipal n.° 7.442, de 25 de junho de 2015, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7EFD6C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.567, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referencia (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal